



Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 987

de 3 de setembro de 2001

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 8º, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997, e dá outras providências.

Luiz Otávio Carniel Giovannetti, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 8º e 17, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, observada a paridade prevista pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I - representantes dos órgãos públicos municipais:

a) Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Lazer:

- 1) titular: Marlene Aparecida Galiaso de Almeida
- 2) suplente: Marley Giovannetti Pequeno Geraldello

b) Departamento de Saúde e Promoção Social:

- 1) titular: Elza de Oliveira Cavalcante
- 2) suplente: Maria Aparecida Rossi Martins

c) Departamento de Administração:

- 1) titular: Reginaldo Marcandali
- 2) suplente: Valdeci Francisco da Silva

d) Departamento de Finanças:

- 1) titular: Danilo Rodrigues Deus Dará
- 2) suplente: Cláudia Pontes Câmara Bonissoni

II - representantes da sociedade civil:

a) Creche Katarina Kelli de Pradópolis:

- 1) titular: Lourdes Alves de Campos
- 2) suplente: Maria Aparecida Piva Oliveira

b) Banda Marcial de Pradópolis:

- 1) titular: Mauro Ferraz
- 2) suplente: Luciano de Souza Alfredo

c) Associação de Amparo e Proteção ao Menor de Pradópolis:

- 1) titular: Antônio Aparecido Alonso
- 2) suplente: Vilson Caetano de Souza

d) Clube de Cavaleiros Bond Spora:

- 1) titular: Paulo Sérgio Fonzare
- 2) suplente: João de Oliveira

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerá mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução, apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.

§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Para efeito de instalação, funcionamento e definição de atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997.

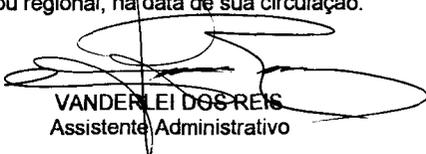
Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 974, de 8 de junho de 2001.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
em 3 de setembro de 2001.

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.


VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo